DELIBERAÇÃO AC01 - 2095/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14507/2015
PROTOCOLO	: 1622655
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ROCHEDO
JURISDICIONADO	: JOÃO CORDEIRO
INTERESSADO	: AUTO POSTO CASA NOVA LTDA.
VALOR	: R$ 195.360,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – FORMALIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo que demonstra a clareza, legalidade e objetividade das cláusulas contratuais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 21 de fevereiro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 81/2015, celebrado entre o Munícipio de Rochedo e a microempresa Auto Posto Casa Nova Ltda.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n.81/2015 celebrado entre o Munícipio de Rochedo/MS e a microempresa Auto Posto Casa Nova Ltda., visando ao fornecimento de combustível, retirados diretamente na bomba do estabelecimento, par atender a frota municipal, no valor inicial da contratação de R$ 195.360,00 (cento e noventa e cinco mil trezentos e sessenta reais).

O processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.30/2015 foi julgado legal e regular, conforme Decisão Singular **DSG - G.RC - 1359/2016**, nos autos do Processo **TC/MS n.14514/2015.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, atendem integralmente as disposições estabelecidas na leis 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-20587/2015 – *f. 20/22*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, conforme parecer acostado às *f.381* (PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-19919/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo n.81/2015 celebrado entre o Munícipio de Rochedo/MS e a microempresa Auto Posto Casa Nova Ltda.

O Contrato Administrativo n.81/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização *do Contrato Administrativo n. 81/2015,* celebrado entre o Munícipio de Rochedo/MS e a microempresa Auto Posto Casa Nova Ltda., realizado de acordo como previsto na Lei nº 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 81/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP